

## **CERTIDÃO**

Eu, *Joana Maria Martins Pinheiro*, Notária, certifico que:

**UM** - A presente certidão, foi extraída da escritura lavrada de folhas **setenta e seis** a folhas **setenta e sete** do Livro **111-J**, das notas deste Cartório, e documento complementar que a acompanha;

**DOIS** - É composta por **vinte e três** folhas utilizadas numa só face, devidamente numeradas e rubricadas, as quais têm aposto o selo branco deste Cartório;

**TRÊS** - Está conforme o original.

Praia da Vitória, **um** de **Novembro** de **dois mil e dez**.



Conta registada sob o n.º 3.



Joana Pinheiro  
Notária  
Livro 111-1  
Folhas 76  
8

## CONSTITUIÇÃO DE ENTIDADE EMPRESARIAL MUNICIPAL

No dia *um de Novembro de dois mil e dez*, no Cartório Notarial a meu cargo, localizado na Rua de Jesus, n.º 30, Praia da Vitória, perante mim, *Joana Maria Martins Pinheiro*, Notária, compareceram como outorgantes: -----

### PRIMEIRO

*Andreia Martins Cardoso da Costa*, casada, natural de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, residente na Rua Dr. Viriato Garrett, n.º 28, São Pedro, Angra do Heroísmo, que outorga como **Presidente da Câmara Municipal** em representação do: -----

**Município de Angra do Heroísmo**, NIPC 512.044.040, com sede na Praça Velha, Sé, Angra do Heroísmo. -----

### SEGUNDO

*Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*, casado, natural de Santa Cruz, Praia da Vitória, com domicílio profissional na sede do seu representado, que outorga como **Presidente da Câmara Municipal** em representação do: -----

**Município da Praia da Vitória**, NIPC 512.044.023, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, localizado na Praça Francisco Ornelas da Câmara, Santa Cruz, Praia da Vitória. -----

### Verifiquei:

- a) a **identidade** dos outorgantes, por ser do meu conhecimento pessoal; -----
- b) a **qualidade** dos outorgantes, por ser do meu conhecimento pessoal, e os seus **poderes para o acto**, por fotocópias certificadas das Actas das Assembleias Municipais dos seus representados, ocorridas, respectivamente, em 21/10/2010 e 22/10/2010, que apresentaram. -----

**PELOS OUTORGANTES FOI DECLARADO, nas invocadas qualidades:** ----

20

Que constituem, entre os *Municípios* por si representados, uma entidade empresaria local, de natureza municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, denominada **TERAMB – EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, EEM.**, com sede no Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, e que se regerá pelos respectivos estatutos constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do disposto no n.º 2 do art. 64.º do Código do Notariado e pela referida Lei, e ainda, subsidiariamente, pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.-----

Que, conforme declararam sob sua inteira responsabilidade, no capital estatutário de **cinquenta mil euros**, o Município de Angra do Heroísmo participa em *sessenta por cento*, participando o Município da Praia da Vitória em *quarenta por cento*, o que consta do Relatório Económico constante do processo de constituição da TERAMB.-----

**Mais declararam ou outorgantes, sob sua inteira responsabilidade**, que já se encontra depositado o referido capital estatutário, à ordem da TERAMB, na *Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo*, Agência da Praia da Vitória. -----

**ASSIM OUTORGARAM.** -----

**Arquivo:** -----

- a) Duas fotocópias certificadas das referidas actas; -----
- b) Documento complementar.-----

**A denominação ora adoptada foi aprovada** pelo Registo Nacional de

Joana Pinheiro  
Notária

Livro 111-J

Folhas 77

8

38

Pessoas Colectivas em 25/10/2010, através do Certificado de Admissibilidade n.º 2010042903, com o código 7621-0621-8437, tendo sido atribuído à entidade o NIPC 509.620.515. -----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, **com a advertência de que devem requerer o registo deste acto no prazo de dois meses**, não tendo sido lido o documento complementar por os outorgante declararem conhecê-lo perfeitamente. -----

· [assinatura]  
· [assinatura]  
A Notária, Joana Pinheiro

JP - Conta registada sob o n.º 1

[assinatura]

**ESTATUTOS da TERAMB – EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E  
VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, EEM**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º**

**Denominação e natureza**

1. TERAMB – Empresa Municipal de gestão e valorização ambiental da Ilha Terceira, EEM.”, adiante designada TERAMB EEM. é uma entidade empresarial local, de natureza municipal, constituída pelos Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é uma pessoa colectiva de direito público, de natureza empresarial, designada por entidade empresarial local dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à tutela e superintendência da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória. \_\_\_\_\_

2 – TERAMB EEM dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto. \_\_\_\_\_

**Artigo 2º**

**Sede, representação e duração**

1. A TERAMB EEM., tem a sua sede no Aterro Sanitário Intermunicipal da Ilha Terceira, Biscoito da Achada, freguesia da Ribeirinha, concelho de Angra do Heroísmo, na Ilha Terceira. \_\_\_\_\_

2. O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deslocar a sua sede para qualquer outro local na Ilha Terceira. \_\_\_\_\_

3. Por deliberação do Conselho de Administração, a TERAMB EEM., pode proceder à abertura de agências, delegações ou qualquer outra forma de representação que

entenda conveniente. \_\_\_\_\_

4. A TERAMB EEM., é constituída por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

### **Artigo 3º**

#### **Objecto**

1. A TERAMB EEM, Empresa Municipal de gestão e valorização energética de resíduos, encarregada prioritariamente dos serviços de interesse geral de gestão, tratamento e valorização de resíduos sólidos urbanos dos Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória. \_\_\_\_\_

2. A TERAMB EEM exerce actividades no âmbito da construção, gestão, exploração, tratamento e valorização de sistemas de resíduos sólidos, de abastecimento de águas e de energias renováveis. \_\_\_\_\_

3. Pode ainda exercer actividades acessórias relacionadas com o seu objecto, designadamente, actividades complementares ou subsidiárias à recolha e tratamento de resíduos sólidos e de higiene pública, sistemas de informação geográfica. \_\_\_\_\_

4. Para assegurar a realização do seu objecto, poderá, nos termos da legislação aplicável, participar em empresas ou outras formas organizativas permitidas por lei. \_\_\_\_\_

5. Para efeitos do número anterior, poderá delegar as suas atribuições nos termos legais. \_\_\_\_\_

### **Artigo 4º**

#### **Atribuições**

1. Constituem atribuições da TERAMB EEM: \_\_\_\_\_

a) Desenvolver todas as acções que visem assegurar, de forma regular, contínua e eficiente o seu objecto social; \_\_\_\_\_

b) Administrar, assegurando a manutenção, reparação e renovação de equipamentos ligados à gestão, tratamento e valorização dos RSU; \_\_\_\_\_

- 28
- 68
- h  
fzo M
- c) Adquirir, alienar, arrendar, tomar de arrendamento, onerar e administrar bens móveis e imóveis com vista à prossecução do seu objecto e, bem assim, ceder o gozo desses bens através de locação ou cessão de exploração; \_\_\_\_\_
- d) Celebrar contratos de empreitada, de fornecimento e de prestação de serviços; \_\_\_\_\_
- e) Participar na constituição ou adquirir participações em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras pessoas colectivas e participar em qualquer tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins desde que para o efeito lhe seja concedida prévia autorização das Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória; \_\_\_\_\_
- f) Promover a realização de expropriações por utilidade pública dos imóveis e direitos a eles relativos, necessários à prossecução das suas atribuições, nos termos legalmente previstos; \_\_\_\_\_
- g) Realizar estudos e projectos e captar financiamentos privados ou públicos, bem como subsídios ou fundos nacionais e comunitários; \_\_\_\_\_
- h) Desenvolver quaisquer acções e actividades destinadas à dinamização dos equipamentos e infra-estruturas a ela afectos; \_\_\_\_\_
- i) Assegurar a mais ampla participação das populações na utilização dos equipamentos e infra-estruturas que administra; \_\_\_\_\_
- j) Promover a imagem dos Concelhos e desenvolver estudos e projectos, no âmbito do objecto social da empresa, que promovam o desenvolvimento económico e social da Ilha da Terceira; \_\_\_\_\_
- k) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, bem como praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes à integral prossecução das suas atribuições. \_\_\_\_\_

#### Artigo 5º

## **Regime jurídico**

A TERAMB EEM, rege-se pelos presentes Estatutos, pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, e subsidiariamente pelo Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL ESTATUTÁRIO**

#### **Artigo 6º**

#### **Capital estatutário**

1. O capital estatutário é de cinquenta mil euros e é constituído e realizado por entradas em numerário provenientes dos Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória. \_\_\_\_\_
2. O capital estatutário poderá ser alterado através da realização de novas entradas em espécie ou em numerário, ou pela incorporação de reservas. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 7º**

#### **Enumeração, nomeação e mandato**

1. Os órgãos da TERAMB EEM são a Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Fiscal Único. \_\_\_\_\_
2. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados e exonerados pelas respectivas Câmaras Municipais. \_\_\_\_\_
3. Os titulares dos órgãos da TERAMB EEM são nomeados por um período de 2 anos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à sua efectiva

substituição. \_\_\_\_\_

4. Sem prejuízo do referido nos números anteriores o mandato dos titulares dos órgãos da TERAMB EEM é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos. \_

### Artigo 8º

#### Substituição

1. Os membros dos órgãos da TERAMB EEM cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos. \_\_\_\_\_

2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respectivas funções, os membros impedidos podem também ser substituídos enquanto durar o impedimento. \_\_\_\_\_

3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções. \_\_\_\_\_

4. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração com mais idade. \_\_\_\_\_

### Artigo 9º

#### Remuneração

A remuneração a atribuir aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único são determinadas pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

### SECÇÃO II

h  
u

9  
8

## **Assembleia geral**

### **Artigo 10º**

#### **Composição da assembleia geral**

1. Os Municípios de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória são representados na Assembleia Geral da TERAMB EEM pelo respectivo Presidente de Câmara ou por membro da Vereação nomeado pelo Presidente de Câmara. \_\_\_\_\_
2. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto. \_\_\_\_\_

### **Artigo 11.º**

#### **Mesa da Assembleia geral**

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre ou não, dos representantes dos Municípios, pelo período de dois anos. \_\_\_\_\_
2. No caso da mesa da Assembleia Geral ser constituída por membros externos a este órgão, não terão os mesmos direito a voto. \_\_\_\_\_

### **Artigo 12.º**

#### **Reuniões e deliberações da assembleia geral**

- 1 - A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano ou quando a sua convocação for requerida por um dos representantes dos Municípios, sendo uma dessas reuniões nos três meses posteriores à data do encerramento do exercício, podendo o presidente da mesa da Assembleia Geral convocá-la quando tal for solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Fiscal Único. \_\_\_\_\_
- 2 - O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, indicando com precisão os assuntos a

incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião. \_\_\_\_\_

3 - A Assembleia Geral para a eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes os dois representantes do Municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória. \_\_\_\_\_

4 - As deliberações são tomadas por unanimidade. \_\_\_\_\_

### Artigo 13.º

#### Competência da assembleia geral

1 - A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuem competência. \_\_\_\_\_

2 - Compete, em especial, à Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

a) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os instrumentos de gestão previsional previstos no artigo 22.º destes Estatutos; \_\_\_\_\_

b) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os documentos de prestação de contas previstos no artigo 30.º destes Estatutos; \_\_\_\_\_

c) Apreciar e propor às respectivas Câmaras Municipais qualquer alteração aos Estatutos; \_\_\_\_\_

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_

e) Apreciar e propor às Câmaras Municipais os empréstimos de médio e longo prazo propostos pelo Conselho de Administração; \_\_\_\_\_

f) Apreciar as propostas de preços e tarifas apresentadas pelo Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

### SECÇÃO III

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 14º

#### Composição

4  
8  
10  
h  
f212  
M

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da TERAMB EEM., e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente. \_\_\_\_\_
2. Fica definida a seguinte regra para a composição do Conselho de Administração: \_
- a) A Presidência do Conselho de Administração é exercida de forma rotativa e alternada de 2 em 2 anos, por um membro proposto por cada Presidente de Câmara e nomeado pelas respectivas Câmaras Municipais; \_\_\_\_\_
  - b) Compete à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo a nomeação de dois elementos do Conselho de Administração, designando um deles para Presidente do mesmo órgão, para o primeiro biénio; \_\_\_\_\_
  - c) Compete à Câmara Municipal da Praia da Vitória a nomeação do terceiro elemento do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_
3. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados da prestação de caução. \_\_\_\_\_

### **Artigo 15º**

#### **Competência do conselho de administração**

Compete ao Conselho de Administração: \_\_\_\_\_

- a) Gerir a TERAMB EEM, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social; \_\_\_\_\_
- b) Administrar o seu património; \_\_\_\_\_
- c) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração bens móveis e imóveis; \_\_\_\_\_
- d) Estabelecer a organização técnico - administrativa da TERAMB EEM. e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração; \_\_\_\_\_
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; \_\_\_\_\_

S  
M  
12  
L  
213

- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral e das respectivas tutelas; \_\_\_\_\_
- g) Elaborar os documentos de prestação de contas e submete-los à apreciação da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- h) Propor à Assembleia Geral a aprovação de preços e tarifas a praticar e a homologação por parte das respectivas tutelas. \_\_\_\_\_
- i) Solicitar à Assembleia Geral e às respectivas tutelas, a autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazo; \_\_\_\_\_
- j) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões. \_\_\_\_\_

#### Artigo 16º

##### Competência do presidente do conselho de administração

Compete ao Presidente do Conselho de Administração: \_\_\_\_\_

- a) Coordenar a actividade do órgão; \_\_\_\_\_
- b) Convocar e presidir às reuniões; \_\_\_\_\_
- c) Representar a TERAMB EEM. em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como confessar ou transigir em quaisquer acções ou comprometer-se em arbitragem;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações do órgão; \_\_\_\_\_
- e) Assegurar a boa relação da TERAMB EEM com as Câmaras Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória. \_\_\_\_\_

#### Artigo 17º

##### Reuniões, deliberações e actas

1. O Conselho de Administração fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros. \_\_\_\_\_

2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros. \_\_\_\_\_

3. O Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

4. Devem ser lavradas actas de todas as reuniões e assinadas por todos os membros do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

### Artigo 18º

#### Vinculação da TERAMB EEM.

1. A TERAMB EEM. vincula-se: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores em execução de deliberação daquele Conselho; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de um dos seus membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito; \_\_\_\_\_

c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respectiva procuração. \_\_\_\_\_

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura, de qualquer um dos membros do Conselho de Administração. \_\_\_\_\_

### SECÇÃO IV

#### FISCAL ÚNICO

### Artigo 19º

#### Competência

1. A fiscalização da TERAMB EEM. é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente: \_\_\_\_\_

a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração e velar pelo cumprimento das leis, regulamentos e orientações dimanadas da Assembleia Geral e da Câmara Municipal

6  
8  
14  
8  
J2M  
L

de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória; \_\_\_\_\_

b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; \_\_\_\_\_

c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da TERAMB EEM; \_\_\_\_\_

d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da TERAMB EEM ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; \_\_\_\_\_

e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, informação sobre a situação económica e financeira da TERAMB EEM; \_\_\_\_\_

f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a TERAMB EEM, a solicitação do Conselho de Administração; \_\_\_\_\_

g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício; \_\_\_\_\_

h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela TERAMB EEM; \_\_\_\_\_

i) Emitir a certificação legal das contas. \_\_\_\_\_

2. Os pareceres ou entendimentos do Fiscal Único devem ser sempre apresentados por escrito. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO V

### GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

#### **Artigo 20º**

##### **Tutela**

No exercício da tutela sobre a TERAMB EEM., e em especial da tutela económica e financeira, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitoria em

consenso têm o poder de: \_\_\_\_\_

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir, nomeadamente, assegurando a supremacia do interesse público e a prossecução das atribuições municipais cometidas à TERAMB; \_\_\_\_\_
- b) Aprovar os instrumentos de gestão previsional; \_\_\_\_\_
- c) Aprovar os documentos de prestação de contas; \_\_\_\_\_
- d) Homologar os preços e tarifas sob proposta do Conselho de Administração e após apreciação da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- e) Autorizar a contratação de empréstimos de médio e longo prazo; \_\_\_\_\_
- f) Autorizar as operações previstas na alínea e) do artigo 4.º destes Estatutos; \_\_\_\_\_
- g) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa; \_\_\_\_\_
- h) Exigir todas as informações e documentos julgados úteis para acompanhar de modo continuado a actividade da empresa; \_\_\_\_\_
- i) Exercer todos os outros poderes que lhe sejam conferidos por lei. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 21º**

##### **Princípios de gestão**

1. A gestão da TERAMB EEM deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro. \_\_\_\_\_
2. Na gestão da TERAMB EEM ter-se-ão em conta, nomeadamente os seguintes condicionalismos e objectivos: \_\_\_\_\_
  - a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória,

7  
8  
16  
h  
fz15

- especiais obrigações decorrentes de contratos-programa a celebrar; \_\_\_\_\_
- b) Praticar tarifas e preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo; \_\_\_\_\_
- c) Fixação de objectivos económico-financeiros de médio prazo, designadamente no que respeita à remuneração do trabalho e do capital investido ou à obtenção de um adequado auto - financiamento; \_\_\_\_\_
- d) Minimização dos custos de exploração, mediante o melhor aproveitamento dos recursos postos à disposição da TERAMB EEM; \_\_\_\_\_
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto quando sejam acordados com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória outros critérios a aplicar; \_\_\_\_\_
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar; \_\_\_\_\_
- g) Compatibilidade de estrutura financeira com a rendibilidade da exploração e o grau de risco da actividade; \_\_\_\_\_
- h) Adopção de uma gestão previsional por objectivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidades e adaptação à dimensão da TERAMB EEM; \_\_\_\_\_
- i) Recrutamento do pessoal deve ser orientado por métodos de selecção adequados à comprovação da competência e idoneidade dos candidatos. \_\_\_\_\_

3. Por força de imperativos inerentes ao serviço público desenvolvido pela TERAMB EEM. e por expressa indicação da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória e havendo lugar à prossecução de objectivos ou investimentos de natureza político-social de que resulte um afastamento dos princípios da equilibrada gestão empresarial, deverão ser acordadas entre a TERAMB EEM. e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória as contrapartidas destinadas a reequilibrar a equação económica, que existiria se não houvesse lugar aos referidos

investimentos. \_\_\_\_\_

## Artigo 22º

### Instrumentos de gestão previsional

1. A gestão económica e financeira da TERAMB EEM é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: \_\_\_\_\_

a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros; \_\_\_\_\_

b) Orçamento anual de investimentos; \_\_\_\_\_

c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e de custos; \_\_\_\_\_

d) Orçamento anual de tesouraria; \_\_\_\_\_

e) Balanço previsional; \_\_\_\_\_

f) Contratos-programa, quando os houver. \_\_\_\_\_

2. Os instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória para aprovação, até 30 de Outubro do ano anterior aquele que respeitem. \_\_\_\_\_

## Artigo 23º

### Planos de actividade, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela TERAMB EEM, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem. \_\_\_\_\_

2. Os planos de actividade, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão. \_\_\_\_\_

3. Os instrumentos previsionais deverão explicar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as

h

8 18 216  
u

respectivas fontes de financiamento. \_\_\_\_\_

**Artigo 24º**

**Receitas**

Constituem receitas da TERAMB EEM: \_\_\_\_\_

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços por ela prestados; \_
- b) O rendimento dos bens próprios; \_\_\_\_\_
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados; \_\_\_\_\_
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração; \_\_\_\_\_
- e) As doações, heranças e legados; \_\_\_\_\_
- f) O produto da contratação de empréstimos a curto, médio e longo prazo; \_\_\_\_\_
- g) Quaisquer outras que através de lei ou contrato, venha a receber. \_\_\_\_\_

**Artigo 25º**

**Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício**

1. A TERAMB EEM deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de: \_\_\_\_\_
  - a) Reserva legal; \_\_\_\_\_
  - b) Reserva para investimentos. \_\_\_\_\_
2. A dotação anual para reforço da reserva legal não pode ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados. \_\_\_\_\_
3. A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados. \_\_\_\_\_
4. Constituem reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada, bem como as receitas provenientes de participações, dotações ou subsídios de que a TERAMB EEM seja beneficiária e

que se destinem a esse fim. \_\_\_\_\_

### **Artigo 26º**

#### **Contabilidade**

1. A contabilidade da TERAMB EEM respeitará o S.N.C. e deve responder às necessidades de gestão da TERAMB EEM e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais. \_\_\_\_\_

2. A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos e as leis em vigor. \_\_\_\_\_

### **Artigo 27º**

#### **Contratos-programa**

1. O Conselho de Administração celebrará necessariamente com a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, contratos - programa sempre que esta pretenda que a TERAMB EEM prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rendibilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados. \_\_\_\_\_

2. Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da TERAMB EEM para o período a que respeitam. \_\_\_\_\_

3. Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a TERAMB EEM terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas. \_\_\_\_\_

### **Artigo 28º**

#### **Empréstimos**

9  
20  
fz17  
h  
m

1. A empresa pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo. \_\_\_\_\_
2. Os empréstimos, a médio e longo prazo, destinam-se à realização de investimentos de interesse público. \_\_\_\_\_
3. A TERAMB EEM poderá ainda contrair empréstimos de curto prazo para antecipação de receitas ou fundo de maneo de tesouraria. \_\_\_\_\_

#### Artigo 29º

##### Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo immobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração de acordo com o S.N.C. \_\_\_\_\_

#### Artigo 30º

##### Documentos de prestação de contas

1. A TERAMB EEM deverá elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documento: \_\_\_\_\_
  - a) Balanço; \_\_\_\_\_
  - b) Demonstração de resultados; \_\_\_\_\_
  - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados; \_\_\_\_\_
  - d) Demonstração dos fluxos de caixa; \_\_\_\_\_
  - e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos obtidos a médio e longo prazo; \_\_\_\_\_
  - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos; \_\_\_\_\_
  - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados; \_\_\_\_\_
  - h) Parecer do Fiscal Único. \_\_\_\_\_
2. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de

resultados e o parecer do Fiscal Único serão objecto de publicação nos termos legais.

## **CAPÍTULO VI**

### **PESSOAL**

#### **Artigo 31º**

##### **Estatuto do pessoal**

1. O estatuto do pessoal da TERAMB EEM é o do regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo do regime legal da contratação colectiva aplicável. \_\_\_\_\_
2. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na TERAMB EEM em regime de cedência especial ou de afectação específica, nos termos da lei aplicável. \_\_\_\_\_
3. Os trabalhadores da TERAMB EEM constituirão uma comissão de trabalhadores que os represente junto da administração e que exerça as demais funções que lhes são cometidas pelos presentes estatutos e pela lei. \_\_\_\_\_

#### **Artigo 32º**

##### **Regime da segurança social**

1. O pessoal da TERAMB EEM está sujeito ao regime geral da segurança social. \_\_\_\_\_
2. O pessoal da TERAMB EEM que exerça funções nos termos do n.º 2 do artigo anterior mantém o direito à segurança social inerente ao local de origem. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 33º**

##### **Controlo financeiro**

A actividade da TERAMB EEM encontra-se sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei, e ao controlo financeiro da legalidade por parte da Inspeccção-Geral das Finanças. \_\_\_\_\_

h  
10  
22  
JZ18  
u

### Artigo 34º

#### Regime fiscal

A TERAMB EEM está sujeita a tributação directa e indirecta nos termos gerais. \_\_\_\_\_

### Artigo 35º

#### Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade

1. Nos termos do art. 17º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro é transferido para a TERAMB EEM: \_\_\_\_\_

a) A prestação do serviço público inerente ao exercício das actividades previstas no seu objecto, adequando e gerindo os bens municipais que lhe forem transmitidos ou afectos ao exercício dessas actividades; \_\_\_\_\_

b) Todos os demais poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do objecto social da TERAMB EEM. \_\_\_\_\_

2. O pessoal que, por deliberação do Conselho de Administração, for para tal designado deterá, nos termos da lei, as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas: \_\_\_\_\_

a) À defesa do património da TERAMB EEM ou a ela afecto; \_\_\_\_\_

b) À fiscalização do cumprimento, bem como à garantia da efectiva aplicação das normas legais, regulamentos e posturas em matérias directamente relacionadas com o objecto da TERAMB EEM. \_\_\_\_\_

### Artigo 36º

#### Extinção e liquidação

1. A extinção da TERAMB EEM. é da competência das Assembleias Municipais de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória, sob proposta da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e da Praia da Vitória. \_\_\_\_\_

2. A extinção pode visar a reorganização das actividades da TERAMB EEM mediante

23  


a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património. \_\_\_\_\_

  
  
Joana Pinheiro